

**Deliberação CBH-SMT nº 248, de 10 de dezembro de 2010.**

***Aprova parecer da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagri, do CBH-SMT, sobre Ampliação da Extração de Calcário, sob a responsabilidade da Votorantim Cimentos S.A., em atendimento à solicitação do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Secretaria do Meio Ambiente.***

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e considerando

- A orientação da Política Estadual de Recursos Hídricos estabelecida pela Lei 7.663, de 30/12/1991, se destaca como um de seus princípios, conforme Art. 3º, inciso VII, desse dispositivo, a “*compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente*”. Uma das competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme Art. 26 da Lei 7.663, é a estabelecida em seu inciso VI de “*promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade*”.
- A Resolução SMA nº 054, de 30 de julho de 2008, prevê que os Comitês de Bacias forneçam contribuições e sugestões técnicas para as análises de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA de empreendimentos que tenham como impacto significativo a intervenção no regime hídrico da bacia hidrográfica onde planejam se implantar (art.1º), e a relação que o empreendimento mantém com as metas do Plano de Bacia ou com o Relatório de Situação (art.2º).
- Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos EIA e respectivos RIMA.
- O Ofício DAIA 80958/2010 que encaminhou ao CBH/SMT, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA, desse empreendimento, para análise e manifestação nos aspectos de competência do CBH-SMT;
- Que esses documentos foram encaminhados para avaliação da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagri, do CBH-SMT, com a recomendação do DAIA para proceder a análise e manifestação quanto a utilização de recursos hídricos por esse empreendimentos;

## **CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Parecer apresentado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagrhi, relativo à Ampliação da Extração de Calcário, sob responsabilidade Votorantim Cimentos Brasil S.A., a ser remetido ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Secretaria do Meio Ambiente, que desde já é considerado como **Anexo** e parte integrante desta Deliberação.

**Artigo 2º** – Pela análise do EIA/RIMA referente à implantação do empreendimento, objeto desta deliberação, este Comitê permitiu concluir que não há objeção quanto à implantação desse empreendimento, desde que cumpridas as obrigações inerentes aos licenciamentos ambientais, além de atendidas as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo empreendedor, bem como aquelas sugeridas no Parecer Técnico (anexo).

**Artigo 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.



**Vitor Lippi**

**Presidente do CBH-SMT**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO CBH-SMT Nº 248, DE 10/12/2010**

**PARECER TÉCNICO**

**ASSUNTO:** Ampliação do empreendimento dedicado à ampliação da extração de calcário, de responsabilidade da empresa Votorantim Cimentos Brasil S.A, denominado Pedreira Santa Rita, localizado no Bairro da Lagoa, município de Araçariguama.

**PROCESSO SMA:** nº 13.584/07

**DOCUMENTO:** Ofício / DAIA / 80.958/10/TA

**1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os termos deste Parecer atendem as determinações da Resolução SMA nº 054, de 30 de julho de 2008, publicada em 01/08/2008, na Seção I, página 85, do Diário Oficial do Estado, que estabelece procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia, para análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA.

Atendem ainda, as diretrizes da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos EIA e respectivos RIMA encaminhados pelo órgão ambiental licenciador, que, em seu artigo 4º determina que o prazo não deve ser superior a 60 dias.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, é parte integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, a quem cabe aplicar as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, dentre as quais garantir os princípios estabelecidos nos artigos 205 a 213 da Constituição Estadual, principalmente a “*proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro*”. Diante das orientações dessa Política, estabelecida pela Lei 7.663, de 30/12/1991, se destaca como um de seus princípios, conforme Art. 3º, inciso VII, desse dispositivo, a “*compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente*”. Uma das competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme Art. 26 da Lei 7.663, é a estabelecida

## **CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

em seu inciso VI de *“promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade”*.

### **2 – INTRODUÇÃO**

No âmbito do CBH-SMT, coube à Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagrhi elaborar este Parecer Técnico, para subsidiar a decisão do CBH-SMT com relação à ampliação do empreendimento dedicado à exploração e beneficiamento de calcário, de responsabilidade da empresa Votorantim Cimentos Brasil S.A, denominado Pedreira Santa Rita, localizado no Bairro da Lagoa, município de Araçariguama.

Além da avaliação do EIA/RIMA recebido para análise, consideraram-se os impactos sócioambientais do empreendimento perante as Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, balizados nas premissas de seu Plano de Bacia e na legislação ambiental e de recursos hídricos vigentes.

### **3 – BREVE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica 10 – Tietê Médio Superior na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 10 – Tietê/Sorocaba, mais especificamente ao longo do vale de um tributário do ribeirão Araçariguama, a oeste, e dos interflúvios com o córrego do Armando, a leste. Ambas drenagens são afluentes do rio Tietê.

A Pedreira Santa Rita situa-se em imóvel rural, não servido por equipamentos de infraestrutura urbana, como malha viária, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, iluminação pública e coleta de resíduos domiciliares.

A área objeto da presente análise apresenta vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao domínio Mata Atlântica, com trechos de cobertura florestal nativa secundária em estágio inicial e médio de regeneração e áreas remanescentes de plantio de eucalipto, parte dessas com a presença de sub-bosque de vegetação nativa.

O projeto de ampliação da cava de extração mineral e das áreas de disposição de material estéril I, II e IV prevê a necessidade de supressão de 4,59 ha de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, 2,18 ha em estágio médio de regeneração, como também a supressão de 3,84 ha de reflorestamento de eucaliptos.

## **4- REFERÊNCIAS SOBRE A LEGISLAÇÃO FLORESTAL**

Tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação da ampliação desejada, é sugerida a observância dos seguintes diplomas legais:

1. artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica, sobre a necessidade de implementação de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente a área do empreendimento;
2. artigo 11, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.428/06, o qual refere-se à vedação do corte e supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica se a mesma abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puser em risco a sobrevivência dessas espécies;
3. artigo 4º; artigo 5º, inciso II, da Resolução SMA nº 86/09, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa em áreas rurais no Estado de São Paulo;
4. artigo 4º combinado com o artigo 5º, inciso II da Resolução SMA nº 28/10, adicionalmente, à exigência de revegetação de área equivalente a duas vezes a área de extração licenciada.

## **5 – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Não está previsto a utilização dos recursos hídricos para o desenvolvimento da atividade extrativa e tampouco a geração de efluentes industriais.

## **6 - PLANO DE DESATIVAÇÃO**

Ao término da vida útil (37 anos) do empreendimento, a cava da mina e as pilhas de material terão modificado a paisagem, topografia, cobertura vegetal, características da fauna e outras mais. Isso implica em algumas restrições para o uso futuro, as alternativas são: utilização dessa área para reservatório de água para abastecimento; aterramento da mina com resíduos da construção civil para diversos usos (construção de galpões, edifícios industriais, praças e parques).

## **7 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

## **CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

A Lei 9.985/2000 prevê que atividades consideradas impactantes deverão doar uma porcentagem dos valores investidos, como título de Compensação Ambiental, e traz um valor previamente proposto de 0,5% do valor total do empreendimento. Os recursos são destinados prioritariamente para atender a regularização fundiária e demarcação de terras de áreas (unidades) especialmente protegidas. Sequencialmente visam à elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo também sua área de amortecimento; desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade e respectiva área de amortecimento.

O total de investimentos destinados à ampliação industrial será de R\$ 4.185.000,00. Portanto, será destinado para compensação ambiental o valor de R\$ 20.925,00 equivalente a 0,5% do investimento. O investidor sugere que este valor seja destinado à uma das seguintes UCs: APA Estadual Cabreúva, APA Estadual Cajamar, APA Estadual Jundiaí ou APA Municipal Aparecidinha.

Como medida compensatória pela retirada de 15,72 ha de vegetação nativa serão recuperadas todas as APPs que se encontram descaracterizadas na área do empreendimento totalizando aproximadamente 16 ha de APPs.

### **8 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

A análise dos relatórios EIA/RIMA referentes à ampliação da área de exploração e de beneficiamento de calcário, da empresa Votorantim Cimentos Brasil S.A, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-Plagrhi, do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, permitiu concluir que não há objeção quanto à implantação desse empreendimento, desde que cumpridas as obrigações inerentes aos licenciamentos ambientais, além de atendidas as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo empreendedor, bem como aquelas sugeridas neste parecer.